

Edital

N.º 120/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 22/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa que: -----

-----Sejam citados o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares de eventuais direitos reais que a Câmara Municipal de Palmela determinou a tomada de posse administrativa do terreno sito na Rua Guiné Bissau, lote 145, Padre Nabeto, Aires, Freguesia de Palmela, nos termos e para efeitos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.-----

-----A posse administrativa visa dar execução ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 14 de julho de 2023, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas, atento ao Edital n.º 75/DJF-GF/2023.

-----A posse administrativa manter-se-á durante 3 (três) dias úteis, período necessário para a execução da limpeza do terreno, e terá início em 27 de novembro de 2023. -----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade do(s) infrator(es), nos termos do art.º 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

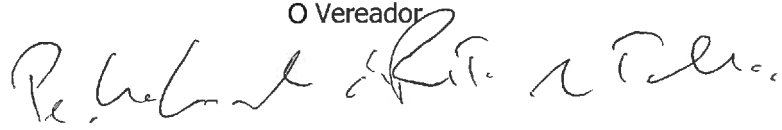
-----Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30. -----

-----Para constar e para os devidos efeitos se publica o Presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município. -----

Anexos: Cópia da Informação Técnica de 16/11/2023

Palmela, 23 de novembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/16	104/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto	Posse administrativa e execução coerciva		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/03/25	
Entrada N.º	Designação da Entrada
264/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/03/25	
Localização da Infração	
RUA DE GOA, N.º 145, AIRES	

O presente processo é referente à existência de espécimes arbóreos e da falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua de Goa, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia enviada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de desmatção, limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local, onde efetuou uma avaliação de riscos, do qual verificaram a existência de grande quantidade de coberto herbáceo (mato), e vários espécimes arbóreos carecidos de poda ou desbaste.

Durante a visita ao local pelo SMPC, identificou-se que o lote carece de desmatção e limpeza, tendo em conta que o tipo de vegetação existente, apresenta elevado grau de combustibilidade, que em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de incêndio, colocado assim em risco edificações contíguas, pessoas e bens.

Uma vez que não foi possível identificar o/s proprietário/s do lote em questão, propõe-se a notificação via edital, para que o/s mesmo/s se pronunciem em sede de audiência prévia para a desmatção e limpeza de terreno, bem como a poda ou desbaste do espécime arbóreo.

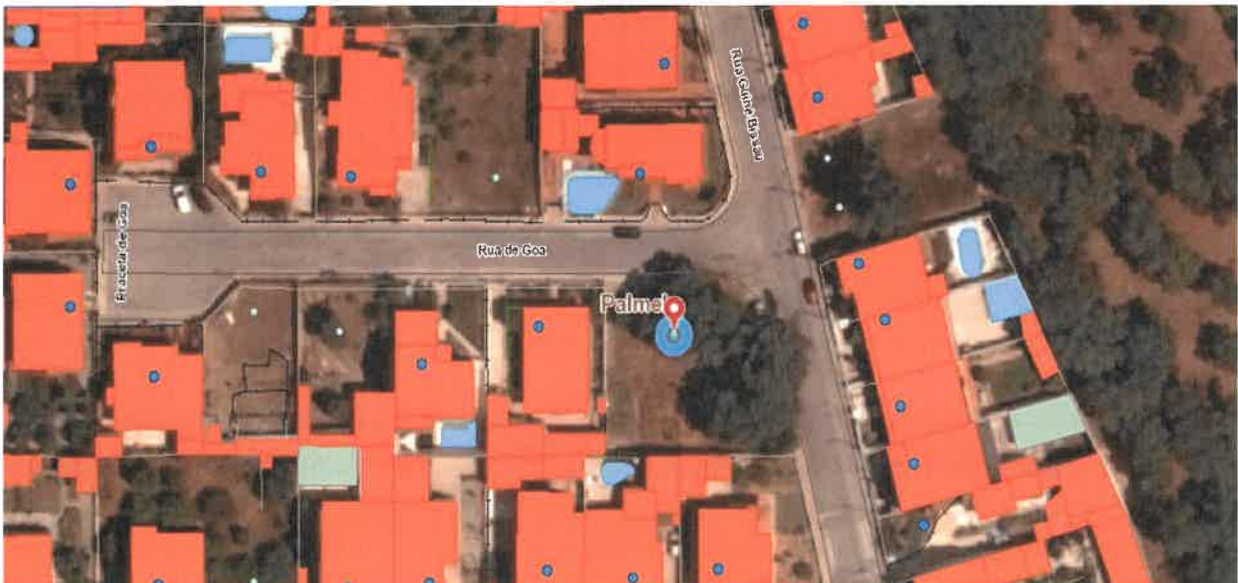
Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitado a colaboração da equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual do terreno, bem como o estado dos espécimes arbóreos.

Informação Técnica

A equipa de fiscalização, no dia 28 de abril de 2023 deslocou-se ao local e verificou que o terreno, bem como os espécimes arbóreos não apresentavam evidências de recente manutenção, registando o facto fotograficamente.

A equipa de fiscalização, no dia 24 de julho de 2023 efetua nova deslocação ao local e afixa o edital n.º 73/DJF-GF/2023, na propriedade, sita em Rua de Goa, n.º 145 em Padre Nabeto, registando o facto fotograficamente.

Face ao prazo de afixação do edital, a equipa de fiscalização efetua nova deslocação ao local e informa que na sequência de diligência de remoção de edital, verificou que o terreno não se apresentava com evidências de recente manutenção, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carece de desmatção e limpeza e encontrando-se com vários espécimes arbóreos cujos ramos pendem para a via pública, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, não tendo o proprietário efetuado a desmatção e limpeza do prédio legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele

Informação Técnica


procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade.

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- **Encetar procedimento com vista à reposição da legalidade, procedendo à Posse Administrativa, ao abrigo dos art.º 180.º e 181.º do CPA, para a limpeza e desmatção do lote urbano, bem como o abate do espécime arbóreo em causa, referenciado no processo de fiscalização n.º 104/FIS/2021, a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, com data prevista para 27 de novembro de 2023, mantendo-se a posse administrativa durante 3 (três) dias, período considerado necessário para a execução da limpeza do terreno.**
- **Notificar o(s) infrator(s) desconhecidos via edital dando-lhes conhecimento do sentido da decisão, com a data e período da intervenção, dispensando-se a Audiência do interessado, nos termos do art.º 121.º do CPA, porquanto em sede de notificação da intenção da ordem, a CM Palmela revelou que no caso da limpeza voluntária do terreno em apreço se frustrar – o que veio a suceder – poderia, a CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, proceder à limpeza coerciva do mesmo, permitindo que sobre esta determinação o interessado se pronunciasse (Edital n.º 16/DJF-GF/2021 de 14/06/2021), considerando-se que o procedimento administrativo respeitou, dessa forma, as garantias do administrado.**
- **Solicitar a colaboração da GNR para acompanhar a tomada de Posse Administrativa para a desmatção e limpeza coerciva, bem como o abate do espécime arbóreo, a fim de ser assegurado no local, a ordem pública e a segurança dos Funcionários Municipais intervenientes.**

À Consideração Superior.

O Técnico,


Pedro Morgado (Mº1061)
16-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
22-11-2023


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

4/6